



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Presidência

### ATO nº 049/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018**:

**PROJETO DE LEI: 336/2018**      **AUTOR: VEREADOR CACAU**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS E TODOS OS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS SIMILARES QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE BANHO E TOSA, HOSPEDAGEM (HOTELZINHO), CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS DE CUIDADOS DE CÃES E GATOS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, A INSTALAREM SISTEMA DE GRAVAÇÃO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EMENTA DO PL 336/18 PUBLICADA NO ATO Nº045/18 - DOQ Nº432 ANO II DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PROJETO DE LEI: 339/2018**      **AUTOR: VEREADOR JACKSON**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO PARA DESEMBARQUE DE MULHERES FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Queimados estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros de sexo feminino, no período noturno após as 22 horas até às 05:00 h (cinco horas).

**Art. 2º** O desembarque fora do ponto de parada será realizado, sempre que solicitado previamente pelo passageiro do sexo feminino ao motorista ou cobrador do transporte público coletivo, devendo o funcionário da empresa, desembarcar o passageiro solicitante, nos locais indicados por este, desde que observados os Arts. 1º e 3º desta Lei.

**§ 1º** Não será realizado desembarque fora de ponto de parada caso o passageiro do sexo feminino esteja acompanhado de passageiro do sexo masculino, salvo crianças até 12 anos de idade.

**§ 2º** Estão abrangidos, passageiros do sexo feminino de todas as idades, observado o constante no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990.

**Art. 3º** Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros de sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas, os preceitos decorrentes da correta condução do veículo e desde que haja condições de segurança previsto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997.

**Art. 4º** A recusa injustificada do motorista e/ou cobrador, em parar no local solicitado, se comprovada pelo solicitante, por todos os meios de provas admitidos em direito, acarretará à empresa infratora, concessionária ou permissionária do serviço de transporte público coletivo, o pagamento de multa estipulado pelo Poder Executivo.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

**Art. 5º** As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia de nova regra do desembarque noturno para as mulheres.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**PROJETO DE LEI: 340/2018**      **AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO**  
**ASSUNTO: "AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".**

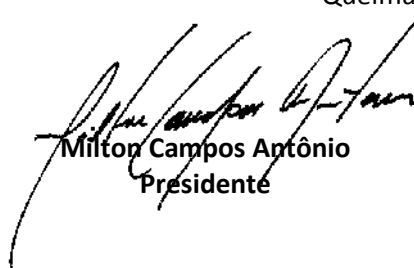
**Art. 1º** Fica proibido a entrada e circulação de bicicletas em horário de funcionamento da feira livre no Município de Queimados.

**Art. 2º** Fica autorizado o poder executivo a instalar estruturas adequadas para guardar bicicletas (bicicletário), para uso dos munícipes na feira livre de Queimados.

**Art. 3º** Caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 12 de Novembro de 2018.



Milton Campos Antônio  
Presidente